



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

O município de Pinheirinho do Vale, RS, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, Centro de Pinheirinho do Vale, telefone 55 3792 1102, CEP: 98435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Nelbo Aldair Appel, residente e domiciliado na cidade de Pinheirinho do Vale, RS, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 1.891 de 22 de fevereiro de 2022, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para desenvolver o Programa União Faz a Vida em Pinheirinho do Vale - RS, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. As metas do presente TERMO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos;

Parágrafo Segundo. As despesas do Município, para execução deste Termo de Fomento, estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2.044 – Desenvolvimento do Programa União Faz a Vida; Dotação Orçamentária: 234 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão
- c) Divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) Destacar a participação da Prefeitura Municipal em qualquer ação promocional relacionada à parceria, obtendo previamente o seu consentimento formal;



- f) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Termo;
- c) publicar, no seu sítio eletrônico oficial, extrato deste Termo;
- d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;
- e) Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) Indicar a Sra. Leani Aparecida Cardoso Silveira, CPF nº 032.452.029.89, como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- l) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto neste TERMO e constante do plano de trabalho;
- m) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



- n) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- o) Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 66, inciso II da Lei 13.019 e nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- p) Cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), especialmente em relação aos termos de autorização relacionados ao uso de imagem;

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO participará do programa com recursos financeiros o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano de 2022, equivalente a 100% (cem por cento) da aplicação de recursos financeiros da parceria a ser pago em parcela única no dia 15 (quinze) do mês de abril de 2022.

3.2. Os recursos financeiros acima em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, indicada pela Fundação parceira.

3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.7. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8. A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula acima ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O presente TERMO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2022, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

4.2. A vigência deste TERMO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.



4.3. O presente Termo poderá ser: I. extinto por decurso de prazo; II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe. IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

4.4. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

5. DO LOCAL

5.1 O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais que fazem parte do Programa no município de Pinheirinho do Vale, RS.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste TERMO e no plano de trabalho;
- b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião desta Parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos
- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- g) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- h) O prazo para prestação de contas será de 90 dias após o término da vigência ou ao final de cada exercício, se o TERMO exceder um ano. O prazo é prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado;
- i) A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019;
- j) O Dirigente designado do órgão ou entidade da administração pública emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como: I. regular, quando expressar, de forma



clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; II. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; III. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

k) Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública notificará a OSC, podendo esta: I. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou II. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

l) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet;

m) A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

8. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



9. DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pinheirinho do Vale, RS, 10 de março de 2022.

Fundação de Desenvolvimento Educacional e
Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo
Fundação Sicredi

Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS
Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal
CPF: 462.498.770-53

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024